



EDITAL

(N.º 14/2021)

RETOMA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL PREFERENCIALMENTE POR MARCAÇÃO PRÉVIA

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, faz saber que:-----

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, foi declarada, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território nacional continental até às 23:59H do dia 16 de maio de 2021.-----

Neste contexto e no seguimento das determinações e orientações anteriormente divulgadas por este Município, inicia-se agora uma nova fase de levantamento gradual das medidas de confinamento com vista à recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia.-----

Assim, torna-se público que a partir do dia 5 de maio de 2021, será retomado o atendimento presencial preferencialmente por prévia marcação.-----

Para o efeito deverá ser utilizado o seguinte endereço de e-mail:

atendimentopresencial@cm-vianadoalentejo.pt

ou os seguintes números de telefone 266 930 010, 266 930 011 (Viana e Aguiar) e 266954522 (Alcáçovas), devendo ser tido em consideração o seguinte:-----

1. Durante o período de vigência da situação de calamidade, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções das autoridades de saúde, dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a declaração de calamidade.-----
2. A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas durante a vigência da situação de calamidade, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
3. Os munícipes que se deslocarem ao Município para efeitos de atendimento presencial, deverão fazê-lo à hora que lhes for indicada pelos serviços, sendo obrigatório o uso de máscara-----



4. É garantido o atendimento prioritário nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 21 do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros anteriormente indicada, concretamente:
- a) Profissionais de Saúde;
 - b) Elementos das Forças e Serviços de Segurança, de Proteção e Socorro;
 - c) Pessoal das Forças Armadas;
 - d) Pessoal afeto à Prestação de Serviços de Apoio Social;
 - e) Pessoas com Deficiência ou Incapacidade;
 - f) Pessoas Idosas;
 - g) Grávidas;
 - h) Pessoas acompanhadas de crianças ao colo.

Durante o período de vigência da situação de calamidade, continua-se a apelar ao dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela Segurança Interna e pela Proteção Civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente sejam feitas pelas Entidades competentes. para a concretização das medidas que justificam a Declaração de Calamidade.-----

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital que será divulgado pelos meios habituais-----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 4 de maio de 2021

O Presidente da Câmara